



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022**

**DATA: 09/05/2022**

LIDO NO EXPEDIENTE

09 MAI 2022

1ª Sessão Ordinária

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para implantação de processo digital no âmbito do Poder Legislativo de Pinhão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, nos termos do art. 26, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 28, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1.º** Dar início aos procedimentos para a implantação de processo digital, visando:

- I** – protocolo digital/eletrônico;
- II** – assinatura por certificação digital ou qualificada em todos os documentos internos;
- III** – promover a circulação de forma digital de todos os documentos internos;
- IV** – redução da impressão de documentos e economia de papel, entre outros materiais;
- V** – proporcionar maior transparência e acesso aos atos do Poder Legislativo.

**Art. 2.º** A implantação do processo digital dar-se-á de forma gradativa, parcial e experimental nesse ano de 2022 e de forma integral e obrigatória a partir de janeiro de 2023.

**Art. 3.º** Nesse período de adaptação, até 31 de dezembro de 2022 serão aceitos documentos impressos e assinados manualmente, mas preferencialmente deverão ser enviados no formato digital.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

§ 1.º Serão aceitos documentos híbridos - documentos com assinaturas físicas (assinados de próprio punho), digitalizados e também com assinaturas digitais até 31 de dezembro de 2022, após esse período as assinaturas deverão ser todas digitais.

§ 2.º A partir de 01 de janeiro de 2023, excepcionalmente em situações de indisponibilidade dos sistemas de assinatura da conta “gov.com”, os documentos poderão ser assinados com assinaturas físicas (assinados de próprio punho), mas deverão ser digitalizados e enviados a versão eletrônica do arquivo em formato PDF.

§ 3.º Os Servidores e Vereadores que já estiverem adaptados ao uso da assinatura eletrônica deverão proceder dessa forma imediatamente após a publicação desta Resolução.

Art. 4.º Os documentos digitais deverão ser todos no formato em PDF.

Art. 5.º As assinaturas digitais poderão ser utilizadas via conta “gov.com” de forma gratuita, ou por meio de assinatura digital particular nos formatos A1, A2 ou A3 emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 6.º Mediante o cadastro na conta “gov.com” a responsabilidade pela conta, bem como acesso a ela, é de inteira responsabilidade do proprietário da conta, não sendo responsabilidade da Câmara por uso indevido ou acesso da conta por outro usuário que não seja o proprietário da conta.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 7.º** Com a disponibilidade de assinatura digital gratuita fornecida pela conta “gov.br” a Câmara não fornecerá certificados digitais, salvo quando for necessária a assinatura mediante certificado digital.

**Art. 8.º** Os arquivos internos serão enviados a cada setor por meio da rede interna, e-mail institucional, WhatsApp, Protocolo no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), entre outros.

**Art. 9.º** Alguns arquivos internos serão disponibilizados via página eletrônica por meio do Portal de Transparência, como o relatório mensal de ponto digital e comprovantes de pagamentos.

**Art. 10.** A via original dos atestados médicos e justificativas de faltas deverão ser digitalizados em formato PDF, assinados digitalmente e enviados para o setor do RH por e-mail institucional.

**Art. 11.** Os arquivos externos serão enviados e recebidos via e-mail institucional devidamente cadastrados para cada Setor, Servidor ou Vereador.

**Art. 12.** Com relação aos documentos externos, de início será informado ao Poder Executivo e Secretarias Municipais os e-mails institucionais de Vereadores, Servidores e Setores, bem como solicitado que o Poder Executivo e Secretarias informem seus e-mails oficiais, para que a troca de documentos seja somente por meio eletrônico.

**Art. 13.** Os documentos externos, especificamente para processos de licitação, poderão ser entregues eletronicamente via e-mail institucional ou poderão ser protocolados de forma física, sempre de acordo com datas e horários estabelecidos previamente no edital da licitação.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Parágrafo único.** Após a realização do processo da licitação ou de dispensa de licitação se estes não forem de forma digital, deverão ser escaneados de forma digital na sua integridade, também deverão ser armazenados de forma digital bem como disponibilizados no Portal da Transparência.

**Art. 14.** O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

**Art. 15.** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso e uso indevidos, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 16.** Será realizado treinamento, disponibilizado manual necessário para todos os procedimentos e assessoria técnica, se houver necessidade.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.**

  
**Israel de Oliveira Santos**  
Presidente

  
**Alexandre Caldas Camargo**  
Primeiro Secretário

  
**Jean Henrique Costa Dellê**  
Segundo Secretário



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022

O presente projeto de resolução visa dar início à implantação de processo digital no âmbito da Câmara Municipal, com melhor aproveitamento das ferramentas tecnológicas existentes e à disposição dos Servidores e Vereadores.

Também significa dar um passo a mais na utilização do SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), o qual já estamos utilizando desde meados de 2021.

Com isso, pretende-se proporcionar: economia de materiais ao reduzir a impressão de documentos; celeridade na tramitação de matérias e expedientes; maior transparência dos atos do Poder Legislativo; eficiência e eficácia na utilização dos meios tecnológicos existentes e que estão à disposição dos Servidores e Vereadores, e que nos tempos atuais não há como ficar de fora.

Assim, solicitamos a análise do presente projeto de resolução e aprovação em Plenário.

Pinhão, 09 de maio de 2022.

  
Israel de Oliveira Santos  
Presidente

  
Alexandro Caldas Camargo  
Primeiro Secretário

  
Jean Henrique Costa Dellê  
Segundo Secretário